



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 de abril de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/006

ATOS DO PREFEITO

Decreto n° 9.470/2020, de 06 de abril de 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO que o Presidente da República encaminhou a Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020, ao Congresso Nacional, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento de **calamidade pública nacional**, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de **calamidade pública**, para os fins do art.65 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 40.128, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 19 de março de 2020, decretou a **situação emergencial** do Estado da Paraíba, adotando também medidas de enfrentamento à COVID-19 e sugerindo recomendações aos municípios e disposições seguintes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou **estado de calamidade pública** em todo território estadual, para fins do art. 65 da LRF, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março do corrente ano, o **estado de calamidade pública** no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO a **situação de emergência** municipal, declarada pelo Decreto n°9.460, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n° 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, n° 9.467, de 30 de março de 2020 e 9.469, de 02 de abril de 2020, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foi confirmado, no dia 18 de março de 2020, o primeiro caso de COVID-19 neste Município, havendo, atualmente 20 casos confirmados, com 02 óbitos;

CONSIDERANDO a notória escalada nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente para os fins do art.65 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO ainda a imposição de aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia; e

CONSIDERANDO que, segundo os relatos das Secretarias Municipais de Receita e das Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de João Pessoa.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19), em todo o Município de João Pessoa.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 4° O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista Processo Administrativo n° 2020/034277 - Ofício SMS n° 555/2010, de 02 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que o COVID-19 recebeu, da Organização Mundial da Saúde (OMS), o status de **pandemia global**, ensejando determinação de medidas excepcionais por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Município de João Pessoa, do Decreto n° 9.460/2020, de 17 de março de 2020, que altera o Decreto n° 9.456, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e declara situação de emergência no Município João Pessoa, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

Torna pública a abertura de **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de cadastro de reserva para contratação temporária e emergencial de profissionais das áreas da saúde e de apoio para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, na Secretaria de Saúde, em conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 13.331, de 29 de dezembro de 2016, e regras constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação emergencial de profissionais das áreas da saúde e de apoio para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período, ou até que se encerre o estado de emergência, o que ocorrer primeiro.

1.2 Nos termos do parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n° 13.331, de 29 de dezembro de 2016, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, por meio de acurada análise curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos no ANEXO II.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial e Comissão Técnica Especial, instituídas pelas Portarias n° 254 e 255, respectivamente.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado contempla profissionais de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, para exercício dos cargos devidamente descritos no ANEXO I do presente Edital.

1.5 A carga horária para os profissionais será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme referido no ANEXO I, podendo, a depender da categoria, ser fracionada em plantões.

1.6 A contratação ocorrerá na forma disposta no caput do art. 5° da Lei Municipal n° 13.331, de 29 de dezembro de 2016.

1.7 A remuneração segue o constante no ANEXO I, deste edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para a formação do cadastro de reserva serão gratuitas e realizadas única e exclusivamente via portal eletrônico http://joaopessoa.pb.gov.br/selecao_saude, durante o período de 08 a 10 de abril de 2020.

2.2 No ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição e anexar currículo profissional.

2.2.1 São considerados requisitos mínimos no currículo profissional:

- a) Dados Pessoais (nome completo; endereço completo com CEP; telefone; e-mail);
- b) Objetivo (informar vaga a qual pretende se candidatar);
- c) Habilidades (capacidades adquiridas para desempenho da função) e Competências (conjunto de habilidades e conhecimentos);
- d) Experiência Profissional (inserir o nome das empresas, função e período em que trabalhou; descrever as responsabilidades em cada experiência de forma objetiva e sucinta);
- e) Formação Acadêmica (inserir o nome da instituição de ensino, curso, data de início e término).

2.3 As informações prestadas no formulário de inscrição *on-line* serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando sujeito à exclusão o candidato que não tiver preenchido de forma completa, apresentar informações inverídicas ou não anexar currículo profissional.

2.4 Cada candidato poderá concorrer apenas a um dos cargos disponíveis neste edital. Constatado mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição.

2.5 A Secretaria de Administração não se responsabiliza por eventual inconstância ou falha de sistema que venha impedir a realização de tal ato, sendo igualmente aplicadas a esta hipótese as falhas de comunicação em geral ou qualquer outro fator que impeça o lançamento de informações no campo pertinente.

2.6 A relação dos candidatos selecionados e classificados para o cadastro de reserva será publicada no sítio eletrônico <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/> em 15 de abril de 2020.

3. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1. Às Pessoas com Deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do certame, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei n° 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296, de 02/12/2004; Lei n° 12.764/12, regulamentada pelo Decreto n° 8.368/14 (Transtorno do Espectro Autista); Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015; Art. 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n° 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos" e Súmula n° 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n° 6.949/2009 de 25/10/2009 e Decreto n° 9.508/2018 de 24/09/2018.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

3.2 Para concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD, o candidato, no ato da inscrição, deverá declarar-se como pessoa com deficiência e, na contratação, apresentar laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

3.3 Será excluído da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada por laudo, passando a constar somente na lista geral; e será excluído do certame o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

3.4 O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência para cargo que não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Secretaria de Saúde.

3.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá certificar-se de que função desejada é compatível com a sua deficiência.

3.6. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.7. Os candidatos que se declararem com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista especial e também na lista geral de classificação.

3.8. Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato que não assinalar a sua condição na ficha de inscrição, passando a constar apenas na listagem geral.

3.9 Caso o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência não seja totalmente preenchido, serão convocados os demais candidatos classificados na lista geral.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos exigidos:

- Ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da normativa em vigor;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP/NIT;
- Estar no gozar dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada com a apresentação do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral;
- Estar em dia com obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Apresentar Graduação na área a qual concorre (por meio de diploma, certificado ou certidão desta natureza), em curso reconhecido pelo MEC, e Residência, se for o caso;
- Carteira Profissional do Conselho da categoria, se for o caso;
- Comprovação de experiência profissional na área a qual está concorrendo de, no mínimo, 12 meses, quando for o caso;
- Não pertencer ao Grupo de Risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19):
 - gestantes e lactantes;
 - maiores de 60 (sessenta) anos;
 - expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- Para os candidatos que concorrerão como Pessoa com Deficiência – PCD: Laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças, bem como a provável causa da deficiência, com a finalidade de comprovação da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

4.2 O candidato que deixar de comprovar, no ato da contratação, o preenchimento dos requisitos postos no item anterior, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, ficando igualmente sujeito a tal penalidade aquele que apresentar declaração falsa.

4.3 O candidato eventualmente lotado para determinada unidade de trabalho não tem direito adquirido a permanecer neste, ficando a Administração Pública Municipal, ao seu critério, fazer os remanejamentos necessários.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Antes de realizar a inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ler atentamente as regras do presente edital e certificar-se que atende aos requisitos deste e concorda integralmente com seus termos.

5.2 Todo e qualquer ato referente ao Processo Seletivo Simplificado será publicado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e/ou nos canais de comunicação do sítio eletrônico desta (www.joaopessoa.pb.gov.br).

5.3 As dúvidas e omissão serão resolvidas pela Comissão Especial e Comissão Técnica Especial, instituídas pelas Portarias n° 254 e 255, respectivamente.

5.4 Em razão da finalidade de emergência e urgência do Processo Seletivo Simplificado, ao seu resultado não caberá interposição de recurso.

João Pessoa, 07 de abril de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

ANEXO I DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E DAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

NÍVEL	FUNÇÃO	QTD PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE VAGAS	VAGAS (AC*)	VAGAS (PeD**)	REMUNERAÇÃO TOTAL
SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	10	30	12	11	1	2.283,16
SUPERIOR	BIOMÉDICO	10	30	10	9	1	2.283,16
SUPERIOR	ENFERMEIRO	10	30	108	103	5	2.283,16
SUPERIOR	FARMACEÚTICO	10	30	12	11	1	2.283,16
SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	10	30	116	110	6	2.283,16
SUPERIOR	MÉDICO	10	30	100	95	5	8.853,14
SUPERIOR	NUTRICIONISTA	10	30	20	19	1	2.283,16
SUPERIOR	PSICÓLOGO	10	30	10	9	1	2.283,16
TÉCNICO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	10	30	10	9	1	1.537,74
TÉCNICO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	30	200	190	10	1.537,74
TÉCNICO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	30	10	9	1	1.537,74
MÉDIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	13	40	25	24	1	1.481,02
MÉDIO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	10	30	10	9	1	1.481,02
MÉDIO	CONDUTOR DE AMBULANCIA	13	40	2	2	0	1.481,02
MÉDIO	PORTEIRO	13	40	10	9	1	1.481,02
FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE COPA E COZINHA	13	40	15	14	1	1.481,02
FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE LAVANDERIA	13	40	10	9	1	1.481,02
FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13	40	30	28	2	1.481,02
FUNDAMENTAL	COZINHEIRO	13	40	5	5	0	1.481,02
FUNDAMENTAL	MAQUEIRO	13	40	20	19	1	1.481,02
TOTAL DE VAGAS				735	692	41	

ANEXO II DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	ATIVIDADES	Valor por título
1	Qualificação Profissional	
1.1	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em área afim, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	2,5 pontos
1.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	5 pontos
1.3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (máximo de um curso)	7,5 pontos
1.4	Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	10 pontos
1.5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (máximo de um curso)	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS
2	Experiência Profissional - Últimos 5 anos	Valor por título
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	2,0 pontos por ano completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	3,0 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

ITEM	ATIVIDADES	Valor por título
1	Qualificação Profissional	
1.1	Cursos na área de saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas. (máximo de dois cursos)	2,5 pontos por curso
1.2	Certificado de curso de aperfeiçoamento em área afim, com carga horária mínima de 120 horas. (máximo de três cursos)	3,0 pontos por curso
1.3	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 120 horas. (máximo de um curso)	11,0 pontos
1.4	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária mínima de 120 horas. (máximo de um curso)	15,0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS
2	Experiência Profissional - Últimos 5 anos	Valor por título
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	1,0 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade na área de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	2,0 pontos por ano completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade na área de UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	3,0 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

PROFISSIONAIS NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

ITEM	ATIVIDADES	Valor por título
1	Qualificação Profissional	
1.1	Cursos na área, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas. (máximo de dez cursos)	5,0 pontos por curso
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS
2	Experiência Profissional - Últimos 5 anos	Valor por título
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo pretendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	5,0 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 PONTOS

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.083/SEREM, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 197, 208, 244, 262 e 272, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008; e no artigo 98, 379, 492, 493, 497, 508, 549 e 583, todos do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº. 76, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento de tributos, preços públicos e demais rendas devidas ao Município de João Pessoa para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL)

A COTA ÚNICA com desconto vence no dia	04/05/2020
O TOTAL sem desconto vence no dia	03/06/2020
A PARCELA 1 do pagamento parcelado vence no dia	04/05/2020
A PARCELA 2 do pagamento parcelado vence no dia	03/06/2020
A PARCELA 3 do pagamento parcelado vence no dia	03/07/2020
A PARCELA 4 do pagamento parcelado vence no dia	03/08/2020
A PARCELA 5 do pagamento parcelado vence no dia	03/09/2020
A PARCELA 6 do pagamento parcelado vence no dia	05/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
 Secretário da Receita Municipal

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, com sede administrativa a Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, no município de João Pessoa/PB, através da Comissão Especial, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para ciência dos interessados, o presente edital de chamada pública PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADE FINANCEIRA DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Dívidas Ativas, Preços Públicos e Receitas Diversas, devendo ser protocolizado até o dia 24 de abril de 2020, no horário de 08:00 horas até 18:00 horas, por envio para o email serem.gabinete@joaopessoa.pb.gov.br, em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, que podem ser obtidos através do acesso ao site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br>.

João Pessoa, 3 de abril de 2020


Sidney de Lima Figuerêdo
 Presidente da Comissão Especial

Integram este Edital e são partes inseparáveis, os anexos, a seguir discriminados:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais por meio de:

- Transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, ou;
- Presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM);

Destinados exclusivamente para a realização desses parcelamentos e pagamentos, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

1.2 Fornecer ao Município os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, no caso de empresas que requererem instalações físicas, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

1.3 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

1.4 Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

1.6 Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;

1.7 Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;

1.8 Processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

1.9 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

1.10 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

1.11 Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

1.12 Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.13 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.14 Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município.

1.15 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

1.16 Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

1.17 Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.18 Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

1.19 A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

1.20 A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, **deverá ser protocolizada até o dia 24 de abril de 2020, no horário de 08:00 horas até 18:00 horas, por envio para o email serem.gabinete@joापessoa.pb.gov.br.**

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2.2 Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

2.3 Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos neste chamamento será antecedido da comprovação de:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - qualificação econômico-financeira; e

IV - qualificação técnica.

3.2 A documentação relativa à habilitação jurídica será demonstrada por meio da apresentação de:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e

VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

I - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II - Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo órgão local competente do INSS, comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;

III - Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação de:

I - apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

3.5 A qualificação técnica prevista será demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

I - estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

II - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

III - Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;

IV - declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo;

V - declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

VI - declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento; e

VII - declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

3.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

I - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;

III - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de João Pessoa, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

IV - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei n.º 9.605, de 1998;

V - Que estejam reunidas em consórcio;

VI - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

VII - Estrangeiras que não funcionem no País;

VIII - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.7 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.8 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, estando o edital completo e seus anexos disponíveis através do site: <https://transparencia.joापessoa.pb.gov.br> e Semanário Oficial do Município - SOM. Não será fornecida cópia via e-mail.

3.9 As licitantes deverão verificar o conteúdo do edital, sendo que decairá do direito de impugnar o Chamamento, o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes, protocolizando o pedido até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da sessão de habilitação, através de envio de email para serem.gabinete@joापessoa.pb.gov.br.

3.10 A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, **deverá ser protocolizada até o dia 24 de abril de 2020, no horário de 08:00 horas até 18:00 horas, por envio para o email serem.gabinete@joापessoa.pb.gov.br.**

3.11 A Secretaria da Receita enviará em até 2(dois) dias úteis email confirmando o recebimento de que trata o item 3.10.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada nos subitens 3.2 a 3.6.

4.2 A representação legal de que trata o item 3.2, III, deverá conter assinatura digital certificada.

4.3 As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar **dentro do prazo de validade** até a data prevista para a entrega.

4.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993) - Anexo IV;

b) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VI;

4.5 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6. DO JULGAMENTO

6.1 Serão consideradas as propostas de credenciamento, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.2 A Prefeitura Municipal realizará sessão pública de julgamento das propostas às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2020, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

6.3 Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

6.4 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial criada pela Portaria n.º 006/SEREM, de 24/07/2019 publicada no Semanário Oficial do Município n.º 1695 que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

6.5 A Comissão Especial poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.6 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa será convocada, para assinar o Contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que tiver sido notificada a fazê-lo.

6.7 Previamente à assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos necessários ao credenciamento, em cópias originais autenticadas em cartório ou autenticadas pela chefia de Gabinete da SEREM, mediante apresentação dos documentos originais.

7 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

7.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

7.2 - Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada, através de e-mail ou publicação;

7.4 - As decisões da Comissão Especial que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Especial que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.4 deste Edital;

8.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador(a) regularmente constituído, deverá ser dirigido a Administração Municipal, e interposto perante a Comissão Especial, devendo ser Protocolizado na Chefia de Gabinete da Secretaria da Receita Municipal ou através de envio de email para serem.gabinete@joaopessoa.pb.gov.br;

8.3 Recebido o recurso, a Comissão Especial, após regular instrução, proferirá sua decisão;

8.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

8.5 Da decisão da Comissão Especial não caberá novo recurso administrativo.

9. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

9.1 Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

9.3 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.2 Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

10.3 O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br> e no Semanário Oficial do Município - SOM.

10.4 Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão Especial, mediante solicitação por escrito.

10.5 Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

10.6 A Prefeitura Municipal de João Pessoa disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

João Pessoa, 3 de abril de 2020


Sidney de Lima Figuerêdo
Presidente da Comissão Especial

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2020****TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E EMPRESAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE OFERTA DE CRÉDITO, TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, estabelecida na Rua Diógenes Chianca, n.º 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XX, representada neste ato pelo Secretário da Receita Municipal, Sr. **MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e estabelecida na Rua, n.º, Bairro, município de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, representada por seu Sócio Gerente Sr. (qualificação), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços que auxiliarão na arrecadação de tributos municipais, através da oferta de crédito ao município, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito, titulares de soluções de meios de pagamentos por meio das empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas**, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****2.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

I - Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

II - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

III - Efetuar através da SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos.

IV - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

I - Fornecer ao Município os canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.

II - Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

III - Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

IV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

V - Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto do contrato;

VI - Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;

VII - Processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

VIII - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

IX - Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.

X - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

XI - Promover a manutenção de todos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

XII - Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

XIII - Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

XIV - Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

XV - Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

XVI - Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - Quitar em até 24 horas, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

XVIII - A empresa deverá apresentar relatório mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio físico, ou na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, a quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3 - Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA DA RECEITA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Semanário Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As contratadas, seus sócios-proprietários e seus representantes legais responderão administrativa, civil e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas

9.2 - A responsabilidade de que trata o item anterior compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

9.3 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 – advertência por escrito;

9.3.2 – cassação do credenciamento;

9.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos, e;

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.4 - As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes.

9.5 - As infrações administrativas serão apuradas através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Paraíba, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE
Max Fábio Bichara Dantas
Secretário da Receita Municipal

CONTRATADA
Nome da Empresa
Nome do Responsável - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

a) _____ R.G. _____

CONTRATANTE

b) _____ R.G. _____

CONTRATADA

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo de **Credenciamento nº 001/2020**, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e inscrição estadual _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no **Credenciamento nº 001/2020**, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

() XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, interessada em participar do **Credenciamento nº 001/2020**, da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2020.

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....

IPM

Portaria 147/2020

João Pessoa, 07 de abril de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para a Função de Confiança 2, FCPREV2, atendendo as necessidades de aumento de jornada junto ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

II – Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de março de 2020.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato n.º 04-085/2020.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli - ME.**Processo:** 2018/122535**Modalidade:** P.E. 04-003/2019. ARP N° 04-043/2019.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, e o Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza, representante legal da empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli - ME.**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e tres mil e quinhentos reais),**Recursos Financeiros:**

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1214	13.301.10.302.5005.4498	2834	3.3.90.30	SMS
	13.301.10.302.5005.4499	775		
	13.301.10.301.5005.4497	3689		
	13.301.10.302.5005.4278	649		

Data da assinatura: 02/04/2020.

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-162/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Liceri Comercio de Produtos em Geral Ltda ME.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P. E. N° 04-020/2019 ARP N° 131/2019.**Signatários:** O Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior e o Sr. Marcelo Augusto Cadona, representante legal da empresa Liceri Comercio de Produtos em Geral Ltda ME.**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 11.526,50 (onze mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1214	13.301.10.302.5005.4498	2834	339030	SMS
	13.301.10.302.5005.4499	775		
	13.301.10.301.5005.4497	3689		
	13.301.10.302.5005.4278	649		

Data da assinatura: 02/04/2020

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-284/2020.**Objeto:** Aquisição de colchões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Bruno do Espírito Santo Pierrin - Ind. Com De Espumas.**Processo:** 2019/040034**Modalidade:** P. E. N° 04-031/2019 ARP N° 139/2019.**Signatários:** O Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior e o Sr. Bruno do Espírito Santo Pierrin, representante legal da empresa Bruno do Espírito Santo Pierrin - Ind. Com De Espumas.**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020**Valor Total:** R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1214	13.301.10.302.5005.4498	2834	3.3.90.30	SMS
	13.301.10.302.5005.4499	775		
	13.301.10.302.5005.4278	649		
	13.301.10.301.5005.4497	3689		

Data da assinatura: 03/04/2020.

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-285/2020.**Objeto:** Aquisição de colchões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JJ Distribuidora Eireli.**Processo:** 2019/040034**Modalidade:** P. E. N° 04-031/2019 ARP N° 142/2019.**Signatários:** Secretário Municipal de Saúde - SMS, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior, e a Sra. Maria Divina de Araujo Soares, representante legal da empresa JJ Distribuidora Eireli.**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020**Valor Total:** R\$ 4.612,80 (quatro mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1214	13.301.10.302.5005.4498	2834	3.3.90.30	SMS
	13.301.10.302.5005.4499	775		
	13.301.10.302.5005.4278	649		
	13.301.10.301.5005.4497	3689		

Data da assinatura: 03/04/2020.

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-314/2020.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P. E. N° 04-020/2019 ARP N° 136/2019.**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.**Vigência:** 07/04/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 15.133,60 (Quinze mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	957	339030	SEDES
1001	14.105.08.241.5592.2223	2806		
1001	14.105.08.244.5592.4425	2110		
1001	14.105.08.244.5170.2229	2112		
1001	14.106.08.244.5137.4424	630		
1001	14.107.08.244.5185.2264	3151		
1311	14.302.08.243.5585.4124	3358		
1312	14.302.08.243.5585.4124	3270		
1311	14.302.08.244.5570.4370	1934		
1090	14.303.08.241.5558.4371	2865		
1001	14.303.08.241.5558.4371	2791		

Data da assinatura: 02/04/2020

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-315/2020.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços – EIRELI.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P. E. Nº 04-020/2019 ARP Nº 129/2019.
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, e o Sr. Evelyn Henrique Souza, representante legal da empresa HC Comercio de Papelaria e Serviços – EIRELI.
Vigência: 07/04/2020 a 31/12/2020.
Valor Total: R\$ 7.019,74 (Sete mil e dezenove reais e setenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	957	3.3.90.30	SEDES
1001	14.105.08.241.5592.2223	2806	3.3.90.30	
1001	14.105.08.244.5592.4425	2110	3.3.90.30	
1001	14.105.08.244.5170.2229	2112	3.3.90.30	
1001	14.106.08.244.5137.4424	630	3.3.90.30	
1001	14.107.08.244.5185.2264	3151	3.3.90.30	
1311	14.302.08.243.5585.4124	3358	3.3.90.30	
1312	14.302.08.243.5585.4124	3270	3.3.90.30	
1311	14.302.08.244.5570.4370	1934	3.3.90.30	
1090	14.303.08.241.5558.4371	2865	3.3.90.30	
1001	14.303.08.241.5558.4371	2791	3.3.90.30	

Data da assinatura: 02/04/2020

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-095/2019.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Processo: 2018/122535
Modalidade: P.E. 04-003/2019. ARP Nº 042/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e o Sr. Fabricio Cabral de Araujo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.
Valor de Acréscimo: R\$ 743.523,84 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).
Valor Total: R\$ 3.717.714,88 (três milhões setecentos e dezessete mil setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código	Secretaria
10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001	3220	SEDEC
10.102.12.306.5200.2514		1122	3219	

Data da assinatura: 02/04/2020.

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-145/2019.
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Milamassas Indústria de Alimentos Eireli.
Processo: 2018/122535
Modalidade: P.E. 04-003/2019. ARP Nº 050/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire, e a Srª. Camila Gomes Dantas, representante legal da empresa Milamassas Indústria de Alimentos Eireli.

Valor de Acréscimo: R\$ 246.450,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Total: R\$ 1.234.297,50 (hum milhão duzentos e trinta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).


Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código	Secretaria
10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	1001	3220	SEDEC
10.102.12.306.5200.2514		1122	3219	

Data da assinatura: 02/04/2020.

João Pessoa, 07 de Abril de 2020.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO Nº 200/2020 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº 10.446/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PADRÃO II, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.054/2019.

ORIGEM: processo administrativo n.º 04.770/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas.

- 13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 667
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2834

- 13.301.10.305.5033.4500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1743
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1744

- 13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 774
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 775
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2689

- 13.301.10.302.5005.4278 – MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 648
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 649
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1070

- 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3688
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3689

- 13.301.10.301.5005.4242 – AB – SB - MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA

✦ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3314
 ✦ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 ✦ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3316

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **1.451.972,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** correspondente à execução do objeto do presente contrato e ao acréscimo aproximadamente de **10,081% (dez virgula zero oitenta e um por cento)**, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com os demais documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.5. O valor do acréscimo sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, foi de **R\$ 132.976,50 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
CONVENIADO (A): **NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2020.

*republicado por incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
N. 001/2020 PROCESSO N. 2020/033239

Objeto: Empresa especializada para aquisição de Marmitas e Copos Descartáveis – Tipo Isopor

Com base nas informações constantes do Processo n. 2020/033239, referente a dispensa de licitação n. 001/2020, bem como no parecer emitido pela assessoria jurídica/sedes n. 181/2020 e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município/CGM n. 103/2020, em cumprimento aos termos do artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO E RATIFICO a Dispensa n. 001/2020, em favor da empresa: Mais Comércio de Descartáveis Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 17.178.985/0001-42, com o valor global de R\$ 30.212,60 (Trinta mil duzentos e doze reais e sessenta centavos).

Publique-se

João Pessoa, 03 de Abril de 2020.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
N. 002/2020 PROCESSO N. 2020/033236

Objeto: Empresa especializada para aquisição de Materiais Descartáveis

Com base nas informações constantes do Processo n. 2020/033236, referente a dispensa de licitação n. 002/2020, bem como no parecer emitido pela assessoria jurídica/sedes n. 180/2020 e Nota Técnica da Controladoria Geral do Município/CGM n. 104/2020, em cumprimento aos termos do artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO E RATIFICO a Dispensa n. 002/2020, em favor da empresa: Mais Comércio de Descartáveis Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 17.178.985/0001-42, com o valor global de R\$ 12.592,00 (Doze mil quinhentos e noventa e dois reais).

Publique-se

João Pessoa, 03 de Abril de 2020.


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

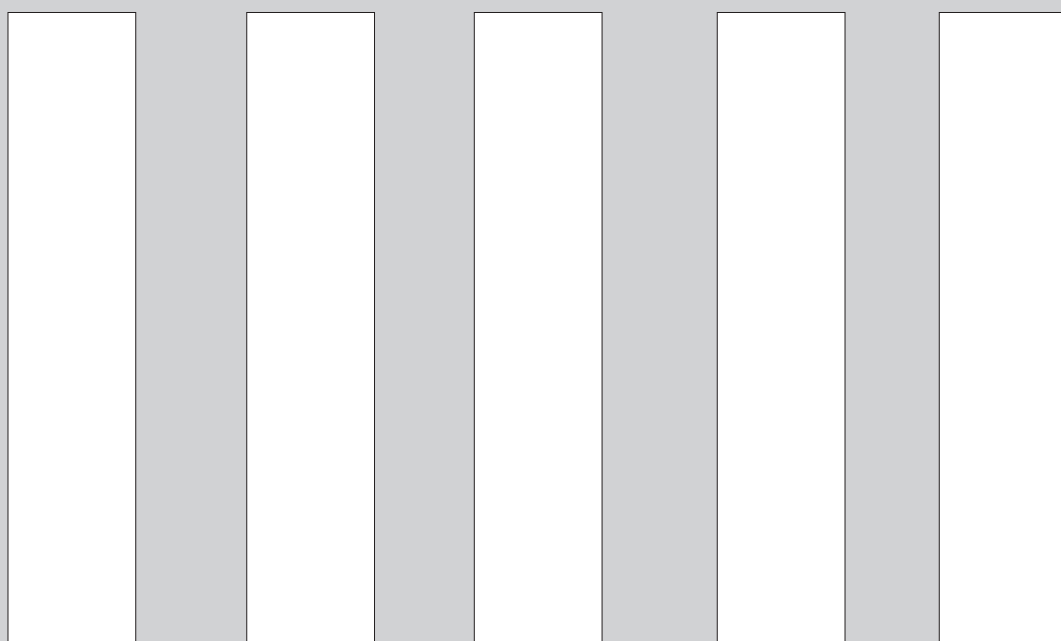
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**